



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 12916022/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Processo: 08335.007113/2019-84

Assunto: **Decisão em Pedido de Reconsideração de autuação**

(AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1365\_00020\_2019 - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS)

### **1. DA QUALIFICAÇÃO DO IMIGRANTE:**

- Dados pessoais: JULIAN ARMANDO GUARIN MEJIA, nacional da Colômbia, nascido em 20/07/1982, filho de JUAN JAIRO GUARIN GIRALDO e de LEONOR MEJIA CANO.

- Endereço: Rua Rodolfo Andrade Pinho, nº 39, Vila Taveirópolis, Campo Grande – MS.

### **2. DOS FATOS:**

No dia 21 de agosto de 2019, o imigrante compareceu no posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Campo Grande.

Em pesquisa no Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, foi constatado que o cidadão estava irregular no país desde 01/11/2018, data em que venceu a sua residência temporária, ao amparo do Acordo de Residência Mercosul e Associados.

Naquela oportunidade o estrangeiro foi multado com base no Art. 109, II, da Lei 13.445/17 – “Permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória” -, por ter excedido o prazo em 293 (duzentos e noventa e três) dias, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **3. DA DEFESA ESCRITA:**

No dia 23 de agosto de 2019, o autuado/notificado apresentou Defesa Escrita tempestiva, alegando, em síntese, que não possui emprego permanente para pagar a multa que lhe foi imposta, solicitando em seguida a renovação de seu documento a fim de que possa conseguir um “emprego decente”.

### **4. DECISÃO:**

4.1 - O autuado/notificado não possui registro de infração anterior a data de 21/08/2019, não sendo considerado reincidente;

4.2 - O requerente possui registro no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº G305133T, com classificação Temporário, amparo legal – ACORDO RESIDENCIA MERCOSUL E ASSOCIADOS, com prazo de estada de residência regular vencido em 01/11/2018;

4.3- O Art. 3º do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, determina:

ARTIGO 3º  
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PRESENTE ACORDO APLICA-SE A:

1) NACIONAIS DE UMA PARTE, QUE DESEJEM ESTABELECEM-SE NO TERRITÓRIO DE OUTRA E QUE APRESENTEM PERANTE O CONSULADO RESPECTIVO SUA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NO PAÍS E A DOCUMENTAÇÃO DETERMINADA NO ARTIGO SEGUINTE;  
2) NACIONAIS DE UMA PARTE, QUE SE ENCONTREM NO TERRITÓRIO DE OUTRA PARTE, DESEJANDO ESTABELECEM-SE NO MESMO E APRESENTEM PERANTE AOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO SUA SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DETERMINADA NO ARTIGO SEGUINTE.

O PROCEDIMENTO PREVISTO NO PARÁGRAFO 2 APLICAR-SE-Á INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO MIGRATÓRIA EM QUE HOVER INGRESSADO O PETICIONANTE NO TERRITÓRIO DO PAÍS DE RECEPÇÃO E IMPLICARÁ A ISENÇÃO DE MULTAS E OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS MAIS GRAVOSAS.

4.4 - Contudo, conforme consta no item 4.2, acima, o requerente não solicitou a renovação de sua residência temporária no prazo devido, ficando assim sujeito ao que determina o Art. 6º, do mesmo decreto, que determina:

ARTIGO 6º

NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO

OS IMIGRANTES QUE, UMA VEZ VENCIDA A RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ATÉ DOIS ANOS, OUTORGADA EM VIRTUDE DO ARTIGO 4º DO PRESENTE, NÃO SE APRESENTAREM À AUTORIDADE MIGRATÓRIA DO PAÍS DE RECEPÇÃO, FICAM SUBMETIDOS À LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA INTERNA DE CADA ESTADO PARTE.

Diante do exposto, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reconsideração, com o fim de **RATIFICAR** a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada com base no Art. 109, II, da Lei 13.445/17 – “Permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória”

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2019.

Wilson Lopes Barbosa  
Agente de Polícia Federal  
Classe Especial - Matr. 8967



Documento assinado eletronicamente por **WILSON LOPES BARBOSA, Agente de Polícia Federal**, em 06/11/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12916022** e o código CRC **B81BCA6A**.